



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ**  
**DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	1322/2017
<b>Assunto:</b>	O Solicitante requer em apertada síntese todos os dados dos agentes penitenciário feridos em serviço e fora de serviço nos últimos 20 anos, tais quais: data de nascimento; sexo; idade; endereço residencial; etnia; escolaridade; estado civil; entres outras informações.
<b>Resposta:</b>	Em resposta datada de 02/07/2019 o Órgão requerido disponibilizou resposta no sistema, informando “(...) <i>indefiro o pedido, com fulcro no art. 37, § 3º, inciso II da CRFB/1988 e art. 23, inciso VIII da Lei 12.527/2011 (...)</i> ”.
<b>Data do Recurso à CGE:</b>	05/07/2019, às 18:24:13 hs, tempestivo.
<b>Ementa:</b>	O Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da negativa da informação solicitada.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Senhor Ouvidor-Geral do Estado,**

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

## 1 RELATÓRIO

1.1 Com base na Lei de Acesso à Informação, o Requirente requer ao Órgão requisitado o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI, cujo teor vai aqui estratificado:

data de nascimento; sexo; bairro residência; etnia/cor pele; escolaridade; estado civil; data do ingresso/posse/admissão; concurso de ingresso (oficial, soldado, inspetor ou delegado); última função ocupada; capacitações/cursos que realizou em ambiente interno e realizados em ambiente externo em parceria com outras organizações no Brasil e/ou exterior (se possível o total de horas totais e caso seja possível especificar quais) cursos em que representou a instituição na condição de docente (se sim, especificar com detalhes, como exemplo o curso de "Segurança Predial", cidade/UF, país); número de condecorações e quais; apontamentos no registro da ficha funcional (se sim, mais detalhes); respondeu a alguma medida disciplinar e/ou administrativa (se sim, mais detalhes); respondeu a algum inquérito policial ou processo na Justiça (especificar motivo, greve, crime lei eleitoral, insubordinação, outros); cumpriu durante o exercício das atividades na corporação algum período em regime prisional seja por inquérito policial ou processo na Justiça (se sim, durante quanto tempo, período e datas); existência ou a inexistência de registro de antecedentes criminais durante período na



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

corporação (se sim, especificar quais); data e quantidade de dias de afastamento das atividades laborais (se possível detalhar motivos, se física, mental, psicológica, outros); detalhes da ocorrência que levou ao ferimento, data e horário e local/comunidade; demais informações pertinentes tais como ato criminal que levou ao ferimento, se confronto com civis, acidente com arma, acidente com veículo, qualquer outra causa não natura.

1.2 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o solicitante interpõe o presente recurso à Terceira Instância Recursal do Estado.

1.3 Cabe destacar, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

**Art. 11** A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

**IV** – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.4 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recurso** foi interposto em **10 de julho de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.5 É digno de nota que o “nome” e o “Id.” do responsável pela resposta em Primeira Instância não foi informado no Sistema e-SIC, do mesmo modo, que não é informada a designação do responsável pela resposta em Segunda Instância, em frontal descumprimento aos §1º e § 3º do art. 21 do Decreto Estadual nº 46.475/18, que dispõe:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

(....)

§ 1º - O recurso de primeira instância será encaminhado à **autoridade hierarquicamente superior** à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

(....)

§ 3º - A **autoridade máxima** do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação. (Negritei)

1.6 É oportuno registrar, ainda, que nas negativas de acesso à informação da solicitação objeto do presente recurso, decididas pelo Órgão requerido, em nenhum daquelas fases processuais, o Cidadão não foi informado sobre o seu direito de interpor recurso, do mesmo modo, qual seria o prazo legal e a autoridade que o apreciaria, em descumprimento ao estatuído no inciso II do art. 19 do Decreto nº 46.475/18, que estabelece:

Art. 19 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

(....)

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.7 Não podemos deixar de frisar que assiste razão, *em parte*, o posicionamento defendido pelo Órgão requerido, para corroborar tal entendimento cabe aduzir o preceituado na Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação – LAI, no qual nos são apresentado dois conceitos a respeito de informação pessoal (o gênero descrito no art. 4º, IV) e de informação pessoal sensível (e a espécie descrita no art. 31),

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se: (...)  
V - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural *identificada* ou *identificável*; (...)

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: (...)

1.8 Por conseguinte, a Lei de Acesso à Informação só restringe os pedido que contenha dados pessoais, cuja natureza, possa ser considerada como sensíveis, ou seja, o responsável pelo fornecimento das informações oriundas de um pedido de acesso à informação deve fazer a seguinte pergunta, antes do tratamento da informação solicitada: *a possível divulgação desta informação ameaçaria um dos bens jurídicos tutelado no caput do seu artigo 31 (i) intimidade; (ii) vida privada (iii) honra; e (iv) imagem?* Nos casos positivos a resposta de ser negada.

1.9 Entretanto, na atenta leitura do pedido formulado, verificamos que alguns pedidos são de natureza pública é não contém dados sensíveis, por consequência, passíveis de serem disponibilizadas ao Requerente tais como: *(i) concurso de ingresso (oficial, soldado, inspetor ou delegado); (ii) última função ocupada; (iii) número de condecorações e quais.*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.10 Assim sendo deverá o Órgão requerido disponibilizar as informações solicitadas pelo Requerente e **que conste em seu acervo de dados**, referente aos “Agentes Penitenciários” feridos em serviço ou fora de serviço nos seguintes termos: (i) *concurso de ingresso*; (ii) *última função ocupada*; (iii) *número de condecorações e quais*.

## 2. PARECER

De todo o exposto, conclui-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso visto que o Recorrente tem direito de acesso à informação nos termos do *caput* do art. 10 Lei nº 12.527/11, e por outro lado, a Administração Pública deve fornecer as informações constantes do seu acervo ou banco de dados – nos termos do inciso III do art. 14 do Decreto nº 46.475/18 –, e se revestidas nas condições de informações públicas, *não qualificadas como sensíveis*, nos termos do § 1º do art. 31 da já mencionada norma legal.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019.

  
**RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA**  
Auditor do Estado  
Id. 1958653-1

  
**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6

  
**EDUARDO WAGA**  
Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pela **PROVIMENTO PARCIAL** nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 1322/2017, direcionado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019.

  
**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor Geral do Estado  
Id. 1943752-8